



HOMOLOGO

/ /

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Concede, por dois anos, à Escola de Ensino Especial Major Oswaldo Harger, em Cerejeiras, Credenciamento para a oferta da Educação Especial e Autorização de Funcionamento para a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, e dá outras providências.		
Interessada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.	Município Cerejeiras/RO	
Relatora Conselheira Gláucia Lopes Negreiros		
Processo n. 111/16-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n. 024/19	Aprovação 27.05.19

HISTÓRICO

Por meio de Requerimento datado de 03 de novembro de 2016 e protocolado neste Conselho Estadual de Educação em 05 de dezembro de 2016, a Presidente da APAE de Cerejeiras requer Prorrogação da Autorização de Funcionamento da Escola de Ensino Especial Major Oswaldo Harger a este Órgão do Sistema Estadual de Ensino, originando o Processo n. 111/16-CEE/RO. Torna-se oportuno ressaltar que neste caso da Instituição, não cabe o pedido de Prorrogação da Autorização e sim a própria Autorização de Funcionamento, uma vez que a mesma nunca havia sido autorizada, possuindo apenas uma Resolução especial que regulariza emergencialmente o funcionamento da Instituição.

A Escola de Ensino Especial Major Oswaldo Harger localiza-se na Rua Antônio Carlos Zancan, n. 1772, Bairro Eldorado no Município de Cerejeiras/RO, e tem como entidade mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cerejeiras, iniciando o seu funcionamento no dia 21 de fevereiro de 1989, com atendimento de alunos com deficiência mental, múltipla, visual, auditiva e condutas típicas.

A Escola oferece a Educação Especial, com atendimento de crianças de 0 a 5 anos e de jovens a partir de 14 anos.

O último Ato referente ao funcionamento instituição de ensino expedido por este Conselho de Educação foi a Resolução n. 472/17-CEE/RO, que *concede, em caráter excepcional, até o final da tramitação dos respectivos processos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento as Instituições de ensino que ofertam Educação Especial, conforme especifica e dá outras providências.*

Ressalta-se que, de acordo com a Resolução n. 1206/16-CEE/RO, faz-se necessário que a Escola em tela seja credenciada para ofertar Educação Especial, a fim de que possa obter a Autorização de Funcionamento para oferta do AEE, desta forma os documentos encaminhados atendem o estabelecido no Anexo IX da Resolução n. 1206/16-CEE/RO.

A Escola encaminhou os seguintes documentos:

- Requerimento solicitando Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a Educação Básica Especial da Escola de Ensino Especial Major Oswaldo Harger – APAE de Cerejeiras;
- Detalhamento da Proposição contendo localização, capacidade de atendimento, turnos de funcionamento e tipos de oferta;
- Estatuto da APAE de Cerejeiras, datado de 03/10/2013, descrevendo no Art. 2º
“A APAE de Cerejeiras é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Antônio Carlos Zancan, n. 1772, bairro Eldorado, e foro no município de Cerejeiras, estado de Rondônia”;
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n. 15.893.704/0001-08, data de Abertura em 29/06/1989, Nome Empresarial: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras, código e Descrição da Natureza Jurídica: Associação Privada e Situação Cadastral: Ativa;
- Licença de Funcionamento, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda em conformidade com as leis vigentes do Município, Alvará de Localização, data de Emissão: 04/11/2016, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças em nome: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras;
- Atestado da Vigilância Sanitária, expedida pelo Departamento de Fiscalização Sanitária;
- Laudo Técnico do Engenheiro;
- Declaração da entidade mantenedora, informando que não houve alteração no espaço físico;
- Laudo Técnico CRE/SEDUC;
- Quadro do Corpo Técnico, Administrativo e Apoio;
- Quadro de Profissionais da área de Saúde Especializadas;
- Quadro de Docentes;
- Quadro do Corpo Discente;
- Execução da Proposta Pedagógica;
- Quadro Demonstrativo do Rendimento Escolar;
- Projeto Político Pedagógico;
- Regimento Escolar.

ANÁLISE

Físico

De acordo com Laudo Técnico de Vistoria de Obra, assinado por Engenheiro Civil com registro no CREA nº 762 – D/RO, o prédio é construído em Alvenaria, de propriedade da APAE Cerejeiras, com área medindo 2.250,00 m² e com 1.012,49m² de área construída, adaptada para fins escolares.

O respectivo Laudo demonstra que a Escola apresenta instalação física de boa qualidade e que não apresenta problemas estruturais que coloque em risco seu funcionamento, garantido que se trata de um prédio sólido, que oferece segurança e funcionabilidade ao que se destina.

A Escola possui as seguintes dependências:

- 01 sala da presidência;
- 01 sala para recepção;
- 01 sala para diretoria;
- 01 sala para secretaria escolar;
- 01 sala para os professores;
- 06 salas de aula;
- 01 sala para o serviço de Psicologia e Fonoaudiologia;
- 01 sala para o serviço de Fisioterapia;
- 01 sala de brinquedoteca;
- 01 depósito de alimentos;
- 02 banheiros para o corpo discente, sendo um masculino e um feminino;
- 02 banheiros para os professores, sendo um masculino e um feminino;
- 01 banheiro adaptado para os alunos da Educação infantil;
- 03 banheiros com acessibilidade na área externa;
- 01 banheiro para o corpo discente masculino com boxe e acessibilidade;
- 01 banheiro para o corpo discente feminino com boxe e acessibilidade.;
- 01 refeitório;
- 01 cozinha.

A mantenedora encaminhou Declaração de que não houve alteração no espaço físico, ao longo da vigência da Autorização de Funcionamento, apenas foram realizados serviços de manutenção como: perfuração de fossa esgoto na cozinha, construção de calçada na parte do esgoto da cozinha, troca de calha lateral direita da área administrativa e troca do piso do barracão de cimento queimado por granilite.

O Atestado da Vigilância Sanitária afirma que o estabelecimento está apto para seu funcionamento.

Consta no Laudo Técnico da equipe de inspeção escolar da CRE/Cerejeiras que as instalações sanitárias apresentam bom estado de conservação, sendo suficientes e próprias para uso dos alunos e funcionários.

As instalações elétrica e hidráulica apresentam bom estado de conservação e funcionamento, bem como os equipamentos e mobiliário que encontram-se em bom estado de conservação permitindo um bom desenvolvimento do trabalho.

Administrativo

A Instituição funciona com atendimento em horário matutino e vespertino das 13h às 17h, atendendo a 82 crianças com deficiência, oferecendo Atendimento Educacional Especializado.

O Quadro do Corpo Técnico-Administrativo é composto por:

- 01 diretora licenciada em Pedagogia;

- 02 auxiliares de secretaria;
- 01 assistente técnico;
- 01 merendeira;
- 02 zeladoras;
- 01 motorista;
- 03 vigias.

O Quadro de Profissionais das áreas especializadas é composto por:

- 02 fisioterapeutas;
- 01 fonoaudióloga;
- 01 psicóloga;
- 01 agente de Saúde.

O Quadro de docentes é composto de:

- 07 licenciados em Pedagogia com habilitação nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
- 01 licenciado em Letras;
- 01 licenciado em Educação Física;
- 02 Professores com formação em Magistério nível Médio.

Salienta-se que a composição dos quadros acima é decorrente de cedências de profissionais através de convênios firmados com a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e Secretaria Municipal de Educação e Saúde.

Consta no laudo técnico da inspeção escolar da CRE/Cerejeiras:

“que o arquivo da escrituração escolar e documentação dos funcionários são organizados em pastas suspensas, sob a responsabilidade da secretaria da escola. Os Livros de Registros contém termos de abertura e encerramento, estão elaborados e preenchidos de acordo com as normas estabelecidas. As pastas individuais dos alunos contém: ficha de matrícula, documentos pessoais dos pais, relatório de acompanhamento pedagógico, como também relatório do atendimento realizado pela psicóloga, fisioterapeuta e fonoaudióloga. Os diários de classe encontram-se com registros de toda rotina da sala de aulas”.

Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico está fundamentado em parâmetros que norteiam as ações da escola de Educação Especial, objetivando atender pessoas com necessidades educacionais especiais, oferecendo-lhes oportunidades educacionais que possam garantir o desenvolvimento de suas competências e habilidades, a fim de contribuir para desenvolver plenamente o seu potencial, superar ou minimizar suas dificuldades, assegurando ao aluno com necessidade especial, condições satisfatórias de aprendizagem e de tempo, respeitando seu ritmo próprio e suas características, preparando os alunos para serem inseridos no mercado de trabalho, assegurando sua independência.

Com base em sua Proposta Pedagógica, a escola atua na Educação Especial, por meio dos programas de estimulação precoce atendendo crianças na faixa etária de zero a cinco anos, com deficiências mental, físico, visual, auditiva, múltiplas com autismo e com atraso no desenvolvimento;

escolarização inicial/alfabetização, para alunos na faixa etária de seis a quatorze anos, programas de alfabetização e pós alfabetização na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, e ainda, programas pedagógicos específicos como atividades da vida diária.

O processo de avaliação é realizado através de anotações de observação contínua das atividades desenvolvidas e da participação ativa dos alunos. Realiza-se um relatório individual semestral observando os objetivos propostos e a concretização ou não dos mesmos.

Os resultados da execução da Proposta Pedagógica no período da vigência da Autorização de Funcionamento evidenciam que “a escola previu e promoveu suas prioridades em termos de recursos humanos, materiais, organização curricular e práticas pedagógicas, garantindo sua competência institucional integrando os serviços educacionais e os serviços da área especializada, garantindo a totalidade do processo formativo e o atendimento adequado ao desenvolvimento integral do aluno com deficiência”.

Os Planos de Ação dos serviços técnicos Pedagógico, de Psicologia, Fonoaudiologia e Fisioterapia, e ainda dos docentes, foram verificados “in loco” pela equipe de inspeção escolar da CRE/Cerejeiras, não havendo nenhuma recomendação no laudo técnico.

O Regimento Escolar está estruturado conforme o estabelecido na Resolução 435/08-CEE/RO, devidamente homologado e publicado. No entanto, verificou-se que o mesmo precisa ser adequado à especificidade necessária ao atendimento da clientela escolar do Atendimento Educacional Especializado, como também ajustar-se ao Projeto Pedagógico da Escola.

CONCLUSÃO

Após análise do Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno Escolar e documentação que compõe o Processo e, ainda, conforme constatação via documentos das condições físicas, administrativas, pedagógicas e docentes, e conforme Laudo Técnico CRE/SEDUC, bem como da Instrução Técnica/CEE, a Escola de Ensino Especial Major Oswaldo Harger atende o que determina a maioria dos dispositivos previstos no Anexo IX da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO, e demais legislação de ensino em vigor e encontra-se apta a obter Credenciamento para a oferta da Educação Especial e Autorização de Funcionamento para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de Parecer que a Câmara de Educação Básica:

1 - conceda, por dois anos, à Escola de Ensino Especial Major Oswaldo Harger, em Cerejeiras, Credenciamento para a oferta da Educação Especial e Autorização de Funcionamento para a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

2 - determine à mantenedora da Escola de Ensino Especial Major Oswaldo Harger, em Cerejeiras que, no prazo de 60 (sessenta dias), envie a este Conselho documentos comprobatórios das seguintes providências:

2.1 adequa no Projeto Político Pedagógico alinhadas as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, em especial no que se refere à organização do Atendimento Educacional Especializado, Currículo e Educação Profissional do aluno com necessidades educacionais especiais.

2.2 ajuste no Regimento Escolar para contemplar as especificidades da clientela da Educação especial e o atendimento educacional especializado;

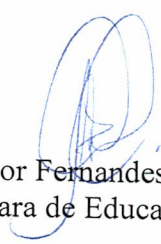
2.3 Laudo do Engenheiro Civil e Laudo da Vigilância Sanitária, atualizados.


Conselheira Gláucia Lopes Negreiros
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

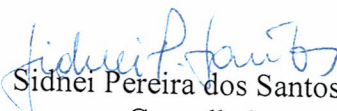
A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora.

Sala das Sessões, Porto Velho, 27 de maio de 2019.


Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica

Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro


Julice Barboza da Silva
Conselheira


Sidnei Pereira dos Santos
Conselheiro

Valter Ricolato
Conselheiro